

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2015 - FASS

Às oito horas e trinta minutos, do vigésimo quinto dia, do mês de maio de dois mil e quinze, na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço do Credenciamento nº 01/2015 – FASS.

Entregou tempestivamente os envelopes de Habilitação e Proposta a seguinte empresa: UNIÃO SAÚDE LTDA.

A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A senhora Presidente em prosseguimento, passou à abertura do envelope Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos neles contidos.

Da análise dos documentos de Habilitação verificou-se o seguinte:

- De acordo com o item 6.1.1 do Edital, “os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada...”, no entanto, os seguintes documentos foram apresentados sem qualquer autenticação: contrato social (A.1); atestados de capacitação técnica (B.2); comprovação de que o responsável técnico é profissional do quadro permanente da operadora (B.3.1); Certidão Negativa de Falência (C.2) e, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede (D.4);
- Os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam o atendimento, em um único contrato coletivo, de no mínimo 1.077 beneficiários, conforme exigência do item “B.2” do Edital;
- Não foi apresentado o Certificado de inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, de acordo com a exigência do item “B.3” do Edital;
- Não foi apresentada a análise do balanço comprovando a saúde financeira da empresa, a qual deveria ser apresentada por auditores independentes, de acordo com o que dispõe o item “C.1”;
- A CND Estadual apresentada, exigida no item “D.3”, está fora da validade desde 05/05/2015;
- A prova de regularidade relativa ao FGTS, exigida no item “D.6”, está fora da validade desde 19/04/2015;
- A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no item “D.7”, está fora da validade desde 27/01/2015;
- A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, exigida no item “D.8”, está fora da validade (emitida em 31/07/2014, com validade de 180 dias);
- De acordo com o estabelecido no item 6.2, os certificados, declarações e certidões que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos no prazo máximo de 90 dias anteriores a data de realização da habilitação, no entanto, os seguintes documentos foram emitidos fora desse prazo: Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras (A.3), emitido em 28/07/2014, e; Prova de Inscrição no CNPJ (D.1), emitido em 31/07/2014.

Na sequência, passou-se a abertura do envelope de Proposta de Preço, colocando-se à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos neles contidos. Da análise dos referidos documentos verificou-se que:

- De acordo com a exigência do item 7.1, a Proposta Detalhe (Anexo IV) e o Formulário Rede de Atendimento (Anexo V), deveriam estar acompanhados do Manual do Usuário ou Livro de Credenciamento e, nos termos do item 7.1.1 a operadora poderia apresentar na proposta, plano

próprio já comercializado e registrado na ANS, sendo que nesta hipótese, deveria ainda apresentar a minuta prévia do contrato já homologado pela ANS. Porém, a proposta apresentada não está acompanhada no Manual do Usuário ou Termo de Credenciamento e, a minuta contratual apresentada não contém a comprovação de homologação na ANS.

Diante do exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **inabilitação** da empresa UNIÃO SAÚDE LTDA.

No entanto, nos termos do item 8.1.4 do Edital, poderá a empresa, durante todo o período de vigência do mesmo, apresentar nova documentação para credenciamento escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

PRISCILA MACEDO
Membro